

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PJERJ Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON Serviço de Difusão - SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão nº 148-2011 26.09.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- Banco do Conhecimento
- Edição de Legislação
- Notícias do STJ
- Notícia do CNJ
- Acesse o <u>Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...</u>
- Acesse as edições anteriores do <u>Boletim do Serviço de Difusão</u>, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "<u>Periódicos</u>".

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o "link" – "Prevenções das Massas Falidas", em consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Dgcon-Decco-Dijur-Seesc

(retornar ao sumário)

Edição de Legislação

Lei Estadual nº 6052, de 23 de setembro de 2011 - dispõe sobre a simplificação do atendimento público, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e a autenticação em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e a "Pesquisa de Satisfação do Usuário de Serviços Públicos" e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

(retornar ao sumário)

Notícias do STJ

A responsabilidade civil nos crimes em transportes coletivos

Garoto de 11 anos morre vítima de bala perdida durante assalto a cobrador de ônibus; passageiro sofre atropelamento fatal após descer de veículo em movimento para fugir de assalto; estudante fica cego de um olho após lesão decorrente de objeto arremessado para dentro de coletivo; grávida fica paraplégica após levar tiro em ônibus; motorista que andava armado é assassinado ao reagir a assalto; PM fardado leva tiro durante assalto e não pode mais trabalhar. De quem é a culpa?

São muitas e variadas as questões sobre responsabilidade civil que chegam ao Superior Tribunal de Justiça, unificador da legislação infraconstitucional. Entre elas, está a discussão sobre a culpa de empresas

de transportes coletivos, cuja função é levar o passageiro, incólume, de um lugar para outro, por crimes ocorridos durante o trajeto. Afinal, a empresa também é vítima e se defende, alegando, geralmente, caso fortuito ou força maior.

Em 1994, o hoje aposentado ministro Torreão Braz, relatou o REsp 50.129 no qual votou pela concessão de indenização por causa de morte durante assalto num vagão de trem da Companhia Brasileira de Trens Urbanos. Na ocasião, ele lembrou que o caso fortuito ou a força maior caracterizam-se pela imprevisibilidade e inevitabilidade do evento. "No Brasil contemporâneo, o assalto à mão armada nos meios de transporte de cargas e passageiros deixou de revestir esse atributo, tal a habitualidade de sua ocorrência, não sendo lícito invocá-lo como causa de exclusão da responsabilidade do transportador", afirmou. A decisão determinou indenização baseada na esperança de vida de acordo com a tabela do Ministério do Planejamento e Assistência Social (MPAS).

No caso do garoto vítima de bala perdida, a empresa foi condenada, inicialmente, a pagar à mãe indenização por danos morais e um salário e meio por mês até a data em que o filho completaria 25 anos. O tribunal de justiça manteve a responsabilidade da empresa, mas retirou a obrigação do valor mensal, pois não teria se comprovado o dano material. Ao examinar o caso, em 1998, o STJ manteve a decisão, reconhecendo a responsabilidade da empresa na morte do menor. "Não vulnera a lei a decisão que impõe à empresa a prova da excludente da responsabilidade pela morte de um passageiro", afirmou o relator, ministro Ruy Rosado de Aguiar, também aposentado.

Na ocasião, o relator transcreveu trecho do voto do desembargador Cláudio Vianna Lima, do Rio de Janeiro, sobre o caso. "Elas (as concessionárias de transportes) podem exigir do concedente tarifas mais adequadas e acobertar-se dos riscos mediante contratos de seguro, a exemplo do que acontece nos países desenvolvidos", disse o desembargador no voto. "O que não se concebe é que famílias inteiras, geralmente de parcos ou de nenhum recurso (o usuário de tais serviços pertence às classes mais humildes) fiquem desamparadas, relegadas à miséria, por decorrência de uma exegese fossilizada da lei que remonta ao começo do século", completou. (Resp 175.794).

Processos: Resp 50129; REsp 175794; REsp 294610; REsp 231137; REsp 232649; REsp 437328 e REsp 200808 Leia mais...

União deve ajuizar ação judicial para cobrar ressarcimento de servidor público

A Sexta Turma manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que estabeleceu que, no caso de responsabilidade civil de servidor público por conduta dolosa ou culposa causadora de dano a terceiro ou ao erário, é necessária ação judicial ajuizada pela Administração com a finalidade de, apurada a responsabilidade civil subjetiva do servidor, cobrar-lhe ressarcimento pelos prejuízos causados ao erário.

De acordo com os autos, um servidor público federal que exercia o cargo de motorista do Ministério da Saúde bateu veículo oficial em um carro particular. O processo administrativo disciplinar instaurado concluiu que o funcionário teria agido com culpa por meio de sua imprudência na direção do veículo e determinou que ressarcisse o erário em R\$ 1.035 — valor cobrado da União a título de franquia — através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) em seu nome.

Ao interpor recurso especial, a União alegou que a possibilidade de ressarcimento ao erário não ocorre apenas nos casos de dolo e que a previsão do parágrafo primeiro do artigo 122 da Lei 8.112/90 cuida somente do modo de execução do débito quando há dolo, não excluindo a responsabilidade em caso de conduta culposa.

A relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, observou que, em se tratando de responsabilidade administrativa, apurada por meio de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a Administração pode aplicar sanção disciplinar ao servidor independentemente de condenação judicial, desde que devidamente observados o contraditório e a ampla defesa.

"No caso de responsabilidade civil, ao contrário, que é independente e distinta da responsabilidade administrativa e se tem por escopo a reparação pecuniária da Administração, é necessária ação judicial para, apurada a existência de culpa ou dolo do servidor, cobrar-lhe indenização pelos danos por ele causados, não havendo falar em autoexecutoriedade", ponderou.

Desse modo, a ministra Maria Thereza de Assis Moura manteve o entendimento firmado pelo TRF2 e negou provimento ao recurso especial. Os demais ministros da Sexta Turma acompanharam o voto da relatora.

Processo: REsp.1163855

Leia mais...

Não é possível progressão de regime de pena direto do fechado ao aberto

A progressão do regime de cumprimento de pena exige o atendimento do critério duplo de lapso temporal e mérito do condenado. Por isso, é obrigatório o cumprimento do requisito temporal no regime anterior. Com esse entendimento, a Sexta Turma negou habeas corpus a apenado que buscava a progressão antecipada ao regime aberto.

O preso foi condenado a 24 anos de reclusão por roubo qualificado (latrocínio), por fatos ocorridos antes da nova redação da Lei de Crimes Hediondos (Lei 11.464/07). Ele cumpre pena desde 2003. Segundo a defesa, houve atraso na prestação jurisdicional quando da apreciação de sua progressão do regime fechado ao semiaberto. Com isso, já teria cumprido o requisito temporal para alcançar o regime aberto em dezembro de 2010.

A alegada falha da Justiça teria gerado déficit para seu enquadramento neste regime, situação que o habeas corpus deveria solucionar. Para a defesa, o preso não pode ser prejudicado pela prestação jurisdicional tardia, já que o cálculo da progressão deveria ser feito a partir da data exata de sua ocorrência, e não de seu deferimento pelo juiz.

Contudo, a ministra Maria Thereza de Assis Moura rejeitou os argumentos. Ela apontou que o cumprimento da pena, por disposição constitucional, se dá de forma individualizada. "Assim, para que o sistema progressivo cumpra a sua missão de ministrar a liberdade gradativamente, é imperioso que o condenado demonstre, a cada etapa, capacidade de retorno ao convívio social", afirmou.

Segundo a relatora, a pretensão da defesa, de aplicação da chamada progressão per saltum, diretamente do regime fechado ao aberto, sem cumprir o lapso temporal no intermediário, não é admitida pela jurisprudência do STJ.

Processo: HC.201987

Leia mais...

<u>Juiz deprecado pode suspender execução de carta precatória para</u> aguardar manifestação do deprecante

O juiz pode suspender a execução da carta precatória até que o juiz deprecante se manifeste sobre dúvidas quanto à possibilidade de cumprimento da decisão. Esse é o entendimento da Terceira Turma.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, mesmo que a carta contenha todos os requisitos formais, nada impede que o juiz deprecado aguarde a manifestação do deprecante caso haja dúvidas sobre a possibilidade de cumprimento do ato solicitado.

O caso trata de fraude à execução na qual foi determinada a penhora de apartamento localizado em Natal (RN) por juiz de outra comarca. Porém, ao tentar cumprir a carta precatória, o juiz deprecado recebeu informação do cartório de registro de imóveis que o apartamento nunca teria pertencido à devedora executada.

O autor da ação argumentou que não competiria ao oficial de registros analisar questões referentes a propriedade ou impugnações do ato judicial que decretou a fraude à execução e penhora do bem. Mas o juiz deprecado, observando os limites de sua competência na causa, determinou a devolução da carta ao juiz deprecante, para que se manifestasse sobre a situação surgida. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte manteve a decisão do juiz natalense.

No recurso especial, o credor sustenta que a carta só poderia ser recusada pelo juiz deprecado caso não preenchesse os requisitos legais, se lhe faltasse competência para cumpri-la ou houvesse dúvida sobre sua autenticidade. Mas a ministra Nancy Andrighi divergiu. "O juízo deprecado não recusou o cumprimento da carta precatória. Ele apenas encaminhou os autos ao juiz deprecante para aguardar a sua manifestação sobre as

alegações feitas pelo Oficial de Justiça e pelo exequente acerca da possibilidade de se cumprir a determinação inserida na carta", explicou.

Para a relatora, embora o juiz deprecado deva apenas cumprir a providência solicitada sem apreciar a justiça ou injustiça da decisão, não se pode privá-lo da possibilidade de dialogar com o juiz deprecante sobre o ato processual requerido. "O diálogo é pressuposto da cooperação e contribui para que a atividade jurisdicional seja pautada pelos princípios constitucionais que informam o processo e exercida sem vícios, evitando-se a decretação de nulidades", afirmou a ministra.

"Para que a atividade jurisdicional realizada por meio da carta precatória seja otimizada e, portanto, mais eficiente, é importante que o juiz deprecado possa dirigir-se ao juiz deprecante — para dirimir dúvidas sobre os termos da solicitação, informá-lo sobre algum fato que possa conduzir a nulidade do ato processual requerido, requerer algum documento importante para a realização da providência solicitada e que não tenha sido encaminhado com a carta, entre outros — suspendendo-se o cumprimento da carta precatória até a manifestação do juiz da causa, confirmando-a ou não", concluiu a relatora.

O número desse processo não é divulgado em razão de **sigilo judicial.** Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

(retornar ao sumário)

Notícia do CNJ

Relatório do Justiça ao Jovem será entregue a autoridades do Rio de Janeiro

O coordenador do Programa Justiça ao Jovem, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, juiz auxiliar Reinaldo Cintra, entregará na



próxima quinta-feira (29/09) o relatório sobre as visitas feitas em maio deste unidades de às internação fluminense. Cintra se reunirá com representantes dos poderes Executivo e Judiciário Rio de do Janeiro. responsáveis pela aplicação da medida socioeducativa de internação aos adolescentes em conflito com a lei.

O magistrado se encontrará, na parte da manhã, com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos. Na parte da tarde, o juiz se reunirá com Alexandre Azedo, diretor-geral do Departamento-Geral de Ações Socioeducativas – órgão que administra a execução das internações no Rio.

Internação - O coordenador do Justiça ao Jovem adiantou que o sistema socioeducativo no Rio de Janeiro apresentou significativas melhoras. O

Programa Justiça ao Jovem foi criado pelo CNJ em junho de 2010 para avaliar as condições de internação dos adolescentes envolvidos em atos infracionais em todo o Brasil. Equipes do CNJ visitaram unidades de internação de praticamente todos os estados. O último é São Paulo, onde o trabalho deverá ser concluído em outubro.

No Rio de Janeiro, foram visitadas cinco unidades de internação – Centro de Atendimento Integrado, em Belford Roxo; Santo Expedido, em Bangu; e Educandário Santos Dumont, Instituto Padre Severino e Unidade João Luiz Alves, todos na Ilha do Governador. "Verificamos uma melhora significativa no sistema. Eles têm uma unidade que é problemática, por causa da superlotação. Mas estão começando a fazer a descentralização do atendimento com a construção de dois novos estabelecimentos para acolher estes menores no interior, nas cidades de Campos e Volta Redonda", afirmou Cintra.

Novas unidades - Segundo explicou o juiz, atualmente os jovens apreendidos no interior do Estado são encaminhados para a capital do Rio, onde se concentram as unidades. Com a criação dos novos estabelecimentos, os adolescentes não precisarão ser mais deslocados. O maior benefício da centralização está em facilitar o acompanhamento da medida socioeducativa pelas famílias, o que contribui significativamente para a reinserção dos jovens à sociedade.

No encontro com as autoridades do Executivo e Judiciário, Cintra pretende sugerir ações para aperfeiçoar o sistema. "Vamos fazer recomendações, especialmente em relação a alguns procedimentos da vara da infância e juventude, no sentido de definir a competência para que a execução seja processada pelo juiz que tem a unidade de internação sob sua jurisdição", enfatizou. Até o fim do mês, o CNJ deverá divulgar o relatório das visitas do Programa Justiça ao Jovem em outros três outros estados. São eles: Mato Grosso do Sul, Paraná e Mato Grosso.

Leia mais...

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone n^2 3133-2742 ou pelo "e-mail" <u>sedif@tjrj.jus.br</u>

Serviço de Difusão - SEDIF Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208

Telefone: (21) 3133-2742